VETO Nº 12/13

Ofício nº 167/2013

Senhor presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no exercício da prerrogativa contida no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto total ao Projeto de Lei nº 174/2004, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Regulamenta a colocação de *Piercing* e Tatuagem em menores de 18 anos e dá outras providências", pelas razões adiante expostas.

A matéria central do projeto, no que concerne à competência municipal, em estabelecer os requisitos de higiene sanitária e outras normas para o funcionamento dos estabelecimentos que executam as atividades de colocação de *piercing* ou de aplicação de tatuagem já se acham devidamente disciplinada pela Norma Técnica nº 001/2009, publicada no Diário Oficial do Município na edição de 4 de setembro de 2009, conforme a Portaria da Secretaria Municipal da Saúde, com fundamento no art.18 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 – relativo ao Sistema Único de Saúde, e no art. 58, da Lei Municipal nº 5.504/1999, que instituiu o Código Municipal de Saúde.

Por outro lado, as preocupações expostas pelo legislador em relação à proteção da inviolabilidade dos adolescentes já se acha regulada pelas disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e no Código Civil, aliás, reproduzidas na Norma Técnica de referência.

Ademais, o Projeto contem incoerência no que concerne à estrutura administrativa da Prefeitura, que não possui uma Superintendência de Vigilância Sanitária, mas uma Diretoria de Vigilância Sanitária, à qual se vinculam as atividades de vigilância e de controle de zoonoses.

Nessas condições, estou em que o interesse público vislumbrado pela proposição, já se acha devidamente atendido não justificando a edição de nova Lei.

Assim ponderadas, são as razões que me levam à contingência de opor veto total ao Projeto de Lei nº 174/2004, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito